



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.777

Data: 25 de abril de 2019

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.574, publicada em 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.574, publicada em 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.....

VII - submeter-se a uma prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA;

.....”

“ Art. 38 No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo de inscrições, após a análise dos documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital, a Comissão Organizadora divulgará a Lista Prévia dos candidatos com registro das inscrições deferidas e indeferidas.

§ 1º Indeferida a inscrição, o candidato poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, a ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 2º Os recursos serão analisados pelo Pleno do CMDCA que publicará a decisão no prazo de 2 (dois) dias no sítio eletrônico da Prefeitura de Guaratuba.”

“Art. 39 Os interessados poderão impugnar o registro das inscrições, no prazo de 5 (cinco) dias contados das publicações, mediante manifestação fundamentada e escrita, dirigida à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de local em que poderão ser colhidas.

§ 1º Os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

§ 2º Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, apresentar defesa.

§ 3º As impugnações serão analisadas pelo Pleno do CMDCA que publicará a decisão no prazo de 2 (dois) dias no sítio eletrônico da Prefeitura de Guaratuba.”



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

“**Art. 40.** Julgados os eventuais recursos e impugnações, a Comissão Organizadora publicará Edital com a Lista Definitiva dos candidatos habilitados à prova de conhecimentos prevista no artigo 23, inciso VII, desta Lei, a ser elaborada por 03 (três) examinadores, indicados pelo CMDCA, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público de todas as etapas do registro das candidaturas e dos nomes e qualificações da banca examinadora.”

“**Art. 41** A Comissão Organizadora publicará Edital próprio, antes do prazo estabelecido para inscrição das candidaturas, contendo todas as especificações da prova de conhecimento, como pontuações, notas de corte, conteúdo programático, critérios e prazos de recursos.

§ 1º O resultado do teste de conhecimento será devidamente publicado, bem como afixado nos locais de votação.

§ 2º Os candidatos que deixarem de se submeter ao teste de conhecimento não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a participarem ao processo de escolha.

§ 3º O Laudo Psicológico atestando a capacidade do candidato de lidar com conflitos sociofamiliares, será exigido somente dos titulares eleitos, 40 (quarenta) dias após a publicação do resultado da eleição.”

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.574/13, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 25 de abril de 2.019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PL nº 1470 de 18/3/19
Of. nº 53/19 de 24/4/19 CMG